

Exmo. Sr. Dr. Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento do
Recife

Aprimo da Junta
10/4/52

Waldenlof P.

Antonio Mariano da Silva, brasileiro, operario,
residente à rua Guabiraba, tendo promovido uma reclamação trabalhista contra o COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELLO S/A (Fabrica Amalita para o fim de receber 8 dias de salario referentes à uma suspensão, vem requerer a V. Excia. a desistencia da citada reclamação, e, portanto, a consequente homologação.

N estes termos

P. deferimento

Recife, 9 de abril de 1952

Luiz Cardoso

f. iogo de Antonio Mariano da Silva,
por não saber ler nem escrever.

De acordo
Com a Junta de Conciliação e Julgamento S.A.

2.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonio Mariano da Silva

Reclamante

Cot. Oton Reservas de Alcool S.A.

Reclamado

Local: Recife

Data: 28.12.51

N.º 3366

Objeto

Suspensão.

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à 11 Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1683/51
Ilmo. Sr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação
to do Recife.

ANTONIO MARIANO DA SILVA, brasileiro, portador
da Carteira Profissional número 14523 série 352, residente na rua
Brejo da Guabiraba Vem reclamar contra o COTONIFICIO OTHON BEZER
RA DE MELO S/A. (Fabrica Amalita), com escritorio a Praça Sergio
Loreto 1.110 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATOS: A reclamante foi suspenso sem
que para isso desse motivo a reclamada. A suspensão foi pelo prazo de
oito dias, não existindo nenhum fundamento para não ter o reclamante
dado motivo ao ato da reclamada.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O reclamante deseja ser
indenizado, percebendo os dias que esteve injustamente afastado do
trabalho.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: Consolidação das Leis
do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Suspensão em 26/12/51 ate
de janeiro de 1952.

VALOR DO PEDIDO: 8 dias a cr\$35.00=cr\$280.00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro da
bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pe
soa de seu representante legal se digne essa Meretissima Junta apre-
ciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a -
reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na for
ma da Lei.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 26 de dezembro de 1951.

A rôgo de Antonio Mariano da Silva, por não
saber ler nem escrever.

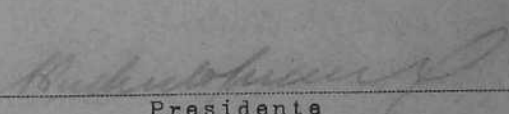


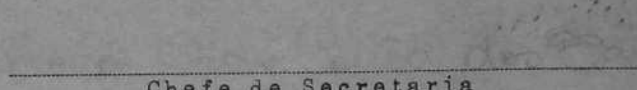
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de junho do ano de mil novencin-
tos e cinquenta e ~~dois~~ nesta cidade do Recife às 13,45 horas, na sala
de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante
ANTÔNIO MARIANO DA SILVA, para o Julgamento da
RECLAMANTE
Reclamação que apresentou contra COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S/A
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclama-
ção, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas
pelo Reclamante na importância de Cr\$ 22,30, inclusive a taxa de Educa-
ção e Saúde, calculadas sobre o valor do pedido, Cr.\$ 280,00.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado
pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.


Presidente


Chefe de Secretaria